



DECRETO Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, notadamente a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades” [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da república encaminhada por meio da Mensagem nº93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei nº13.987, de 7 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às famílias dos estudantes em vulnerabilidade social a critério do Poder Público local.



DECRETO N° 45, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Administração Pública Municipal o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos não perecíveis da alimentação escolar em favor dos alunos em situação de pobreza, de extrema pobreza ou vulnerabilidade social, devidamente matriculados junto à Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19, nos moldes do §2º deste artigo.

§1º O repasse de alimentos a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mensalmente, através da supervisão do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser feitas as entregas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares do Município, através de kits, por indicação dos citados órgãos.

§2º Prioritariamente, serão atendidos os alunos beneficiários do programa de transferência de rendas (Bolsa Família) e, concomitantemente, será realizado cadastramento de pais ou responsáveis legais dos demais alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para a entrega dos gêneros alimentícios, na forma prevista no parágrafo anterior.

§3º O kit será composto de: 01 pacote de arroz de 5kg; 02 pacotes de feijão carioca de 01kg; 02 latas de óleo de soja de 900ml; 1 pacote de fubá de 500g; 5 pacotes de açúcar de 1kg; 02 pacotes de pó de café de 500g; 01 pacote de achocolatado em pó de 1kg; 01 pacote de farinha de mandioca de 1kg; 02 sachês de molho de tomate de 320g; 02 pacotes de macarrão parafuso de 500g; 02 pacotes de farinha de trigo de 01 kg ; 03 pacotes de biscoito maisena de 200g; 02 pacotes de biscoito cream cracker 200g; 02 latas de leite em pó 400g; 01 pacote de sal de 01 kg; meio kg de alho.

§4º O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios será divulgado pelos Diretores das Unidades Escolares, evitando o aglomerado de pessoas. Para tanto, serão realizados protocolos de higiene, saúde e prevenção, imprescindíveis à distribuição, conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - adotar as providências administrativas e operacionais junto aos Diretores das Unidades Escolares para a devida entrega dos gêneros alimentícios;



DECRETO Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

II – a operação e a coordenação da entrega dos alimentos, conforme disposto no artigo 1º deste Decreto, através do Setor de Alimentação Escolar, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pela Fonte 01 – Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Santa Branca e/ou à conta dos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 14 de abril de 2020.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 14 de abril de 2020 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração